MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2019

Acrescenta dispositivos às Leis nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, e nº 1.753, de 25 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 47 da Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, o § 8º vigendo com a seguinte redação:

Art. 47.

.....

§ 8º. Os cargos comissionados de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos por professores efetivos em estabelecimento de ensino básico, integram a carreira de magistério e não suspendem o estágio probatório. (**AC**)

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 1.753, de 25 de julho de 2003, o parágrafo único vigendo com a seguinte redação:

Art. 15.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos por professores efetivos em estabelecimento de ensino básico, integram a carreira de magistério e não suspendem o estágio probatório. (**AC**)

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Assessor Especial, com simbologia DAS-01, com uma vaga, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o planejamento da política de comunicação da Administração Pública, planejamento e coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Pública, bem como o planejamento estratégico de comunicação de programas, projetos e ações governamentais. (**AC**)

Art. 4º. Ficam alteradas as redações dos incisos do art. 16 da Lei Complementar nº 020/2016, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 16.

I - a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais; (**NR**)

II - a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando a facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais; (**NR**)

III - a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal; (**NR**)

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração, no relacionamento com os meios de comunicação; (**NR**)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V - a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas, âmbitos e patamares, bem como a promoção de publicação e divulgação de atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados; (**NR**)

VI - promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais, etc.) e manutenção e alimentação de dados e informações do site eletrônico da Prefeitura Municipal; (**NR**)

VII - o oferecimento de informações precisas sobre as atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo; (**NR**)

VIII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público os atos da Administração Municipal; (**NR**)

IX - a valorização de interfaces entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal; (**NR**)

X - o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais; (**NR**)

XI - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o programa de governo; (**NR**)

XII - a interação com as redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal; (**NR**)

XIII - o monitoramento e a inserção das informações do governo nas redes sociais. (**NR**)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município